



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB**

**LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**

Nº. 86096

PROCESSO SMA  
Nº. 13.535/2005

A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal 6938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal 99.274, de 06 de junho de 1990, a Lei Estadual 13542, de 08 de maio de 2009 e demais normas pertinentes, emite a presente **Licença Ambiental de Operação**, com base no Parecer Técnico nº. 86.076/10/TA, na Licença Ambiental Prévia - LP nº. 0932 e na Licença Ambiental de Instalação - LI nº. 25496, para:

**IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR**

RAZÃO SOCIAL: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM  
CNPJ: 71.832.679/0001-23  
LOGRADOURO: Rua Boa Vista, 185 - 6º andar  
BAIRRO: Centro  
MUNICÍPIO: São Paulo-SP CEP: 01014- 001

**IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

NOME: Modernização da Linha 12 Safira – Remodelação da Estação Calmon Viana e Construção da Subestação Manoel Feio.  
LOGRADOURO: Estação Calmon Viana no município de Poá e Rua Araçatuba em Itaquaquecetuba  
MUNICÍPIOS: Itaquaquecetuba e Poá

**CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

DESCRIÇÃO: Remodelação da Estação Calmon Viana e Construção da Subestação - SE Manoel Feio, parte das obras de Recapacitação e Modernização da Linha 12 Safira - 2º Fase.

**OBSERVAÇÕES**

- a) A presente Licença Ambiental de Operação deverá permanecer no local do empreendimento, estando sua validade condicionada ao cumprimento das exigências relacionadas neste documento.
- b) A presente Licença Ambiental de Operação não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade. Integra(m) a presente Licença o anexo(s).
- c) Integra a presente Licença 01 anexo.
- d) O prazo de validade desta Licença Ambiental de Operação é de 10 (DEZ) anos, a contar da data de sua emissão.
- e) A renovação da Licença Ambiental de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de vencimento de seu prazo de validade.

O presente documento foi emitido sem rasura e ou colagem

Data: 14/10/10

  
Cristiana Paschoa da Costa (Diretora de Tecnologia Qualidade e Avaliação Ambiental)



1ª via - interessado 2ª via - emitente 3ª via - arquivo

1518786





**COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental

86099/10/TA

São Paulo, 14 de outubro de 2010.

**Ref.: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM**  
Remodelação da Estação Calmon Viana e Construção da Subestação Manoel Feio, parte da Modernização da Linha 12 - Safira.  
Processo SMA nº. 15.535/2005

Prezado Senhor

Encaminhamos o Parecer Técnico nº. 86076/10/TA e a Licença Ambiental de Operação - LO nº. 86096, referentes à Remodelação da Estação Calmon Viana e Construção da Subestação Manoel Feio, parte da Modernização da Linha 12 - Safira (Processo SMA nº. 15.535/2005), nos municípios de Itaquaquecetuba e Poá, sob responsabilidade da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Respeitosamente,

  
**Maria Silvia Romitelli**  
Gerente

Ilustríssimo Senhor  
**LAÉRCIO MAURO SANTORO BIAZOTTI**  
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.  
Rua Boa Vista, nº. 185 - 6º andar, São Paulo - SP.  
CEP: 01014-001

taoi

CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr. 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP - Tel.: (0xx11) 3133-3000  
Fax: (0xx11) 3133-3402 - Telex: 1183053 - C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc. Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic. nº 8.030.313-7 - Site: www.cetesb.sp.gov.br

Cód.: S011V05

07/08/2009

TAGP



# PARECER TÉCNICO

## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP  
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc. Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic. nº 8.030.313-7  
Site: www.cetesb.sp.gov.br

Nº. 86.076/10/TA

Data: 13/10/2010

**PROCESSO:** SMA Nº. 13.535/2005  
**INTERESSADO:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM  
Modernização da Linha 12 Safira – Fase II  
**ASSUNTO:** Solicitação de LO para as obras da Estação Calmon Viana e da Subestação Manoel Feio.  
**MUNICIPIOS:** Itaquaquecetuba e Poá

### 1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise da solicitação da Licença Ambiental de Operação – LO para a Remodelação da Estação Calmon Viana e Construção da Subestação - SE Manoel Feio, parte do projeto de Recapacitação e Modernização da Linha 12 - Safira, no trecho compreendido entre as estações Brás e Calmon Viana, entre os municípios de São Paulo e Poá, sob a responsabilidade da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

A análise elaborada neste Parecer Técnico teve como subsídio os documentos constantes no Processo SMA nº.13.535/05, destacando-se os seguintes:

- Relatório Final de Acompanhamento das Obras e da Implantação dos Programas Ambientais e dois volumes de Anexos contendo:  
**Volume I:** Documentos e informações sobre área de empréstimo da SE Manoel Feio; área de Bota Fora e o Programa de Gerenciamento de Áreas Contaminadas da Estação Calmo Viana; documentos relativos ao funcionamento de aterros de inertes; protocolo IPHAN do Relatório Técnico de Prospecção Arqueológica;  
**Volume II:** Plano de Gerenciamento de Resíduos e Efluentes; Controle e Manifesto de Resíduos e Efluentes; CADRI; Análise Preliminar de Risco - APR; licenças diversas das operadoras/receptoras de resíduos e efluentes; Relatório de Segurança do Trabalho, Relatório Técnico do Programa de Prospecção Arqueológica da Linha 11.
- Publicações do requerimento em jornais regionais e no Diário Oficial do Estado - DOE, protocoladas em 28/09/10.

### 2. BREVE HISTÓRICO

O licenciamento ambiental do empreendimento teve início em 2005 com a apresentação do Relatório Ambiental Preliminar - RAP pelo empreendedor.

Em 21/02/2006, com base no Parecer Técnico DAIA/054/2006, a Secretaria de Meio Ambiente - SMA emitiu a Licença Ambiental Prévia - LP nº. 0932, com validade de 5 (cinco) anos, para a Recapacitação e Modernização da Linha 12 – Safira (antiga Linha F), no trecho Brás-Calmon Viana, com extensão total de 38,9 km, entre os municípios de São Paulo, Itaquaquecetuba e Poá.

Em 15/03/2006 foi emitida a Licença Ambiental de Instalação – LI nº. 0389 para a primeira fase do empreendimento, que compreendeu a remodelação da infraestrutura e superestrutura da via permanente no trecho, a adequação funcional das estações Comendador Ermelino e Itaim Paulista e a construção das Estações USP Leste, Jardim Helena e Jardim Romano, para as quais foram emitidas as Licenças de Operação nºs 286, 305 e 311, respectivamente.

Em 29/03/2010 foi emitida a Licença Ambiental de Instalação – LI nº. 25496 para o trecho entre as estações Brás e Calmon Viana, referente à segunda fase do empreendimento.

Em 28/09/2010 foi requerida a Licença Ambiental de Operação - LO para as obras de Remodelação da Estação Calmon Viana e Construção de nova Subestação Retificadora Manoel Feio, inseridas no trecho entre as estações Brás e Calmon Viana.

### **3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

A seguir são apresentadas as principais características dos empreendimentos, objeto da solicitação da Licença Ambiental de Operação:

- **Estação Calmon Viana**

As obras de remodelação consistiram na reforma parcial da estação, com melhorias na área funcional e na acessibilidade. A reforma contemplou a construção da Plataforma 4 junto a extensão da Via 2, de uma passarela para facilitar o acesso e de elevador em cada plataforma da estação. Também foi implantada uma sala de segurança junto às bilheterias.

A nova passarela possibilitou a ligação entre as duas plataformas laterais e a plataforma central, facilitando a baldeação para os usuários que utilizam as linhas 11 e 12.

O trecho de piso em madeira existente nas plataformas 2 e 3 foi totalmente removido e substituído por um novo trecho de plataforma em concreto com piso podotátil.

- **Subestação Manoel Feio**

Com uma área de 2.400m<sup>2</sup>, a Subestação - SE foi totalmente construída dentro da faixa da CPTM, constituída de uma área coberta e fechada onde ficam os disjuntores, retificadores e baterias, etc., separada da área de escritório, banheiros, copa dos funcionários. No piso externo foram instalados canaletas e eletrodutos, separados da área externa por muros aramados que circulam toda a estação, em conformidade com as normas de segurança exigidas. Para a implantação da SE foi necessário um aterramento de aproximadamente 1m, além de obras de drenagem.

### **4. ATENDIMENTO DAS CONDICIONANTES PARA EMISSÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LO**

A seguir é apresentada a situação do atendimento às exigências técnicas constantes da Licença Ambiental de Instalação - LI nº 25.496, de 29/03/10, referente ao trecho entre as estações Brás e Calmon Viana. Ressalta-se que este Parecer trata da análise de parte das obras do projeto, sendo que diversas exigências da LI não são pertinentes ao trecho analisado.

#### **Antes do início de obras**

#### **4.1 Apresentar o Decreto de Utilidade Pública e os acordos firmados com a população desapropriada, indenizada e relocada ou as respectivas imissões na posse.**

##### **Atendimento:**

Segundo o empreendedor, não foram necessárias desapropriações para execução das obras de Remodelação da Estação Calmon Viana e nem para a Construção da Subestação Manoel Feio, pois as mesmas foram executadas, em sua totalidade, dentro da faixa de domínio da ferrovia.

##### **Avaliação:**

A exigência não se aplica às obras deste trecho.

**4.2 Apresentar os Termos de Cessão ou Autorização de Uso de áreas públicas municipais firmados com as Prefeituras Municipais de São Paulo, Itaquaquecetuba e Poá.**

**Atendimento:**

Segundo o empreendedor, nas obras de Remodelação da Estação de Calmon Viana e na Construção da Subestação de Manoel Feio não foram utilizadas áreas públicas, se restringindo apenas às áreas de domínio da CPTM.

**Avaliação:**

A exigência não se aplica às obras deste trecho.

**Durante a vigência da Licença Ambiental de Instalação**

**4.3 Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento das obras, informando a situação do atendimento às exigências técnicas e da implementação das medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias dos programas e subprogramas ambientais preconizados no processo de licenciamento ambiental, discorrendo sobre as eventuais não-conformidades e respectivas ações corretivas adotadas.**

**Atendimento:**

O atendimento a esta exigência está contemplado no item 4.5 deste Parecer.

**4.4 Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento do Programa de Gerenciamento de Áreas Contaminadas, o qual deverá contemplar além do proposto:**

- a) **O desenvolvimento das etapas de gerenciamento de áreas contaminadas deve ser realizado na íntegra, mesmo na situação em que a obra seja realizada considerando a hipótese de pior cenário.**
- b) **O bota - espera a ser implantado próximo à estação Itaquaquecetuba além de ser executado em conformidade com a NBR 12235, deverá adotar as medidas adicionais necessárias para a proteção da saúde da população localizada na divisa da área planejada, tais como sistemas de eliminação de particulados e odores.**
- c) **Para o lançamento de águas subterrâneas (tratadas ou não) na rede de esgoto, além do atendimento ao definido na legislação pertinente, a CPTM deverá obter a concordância expressa da concessionária desses serviços.**
- d) **Protocolar os relatórios com estudos, investigações, definição dos mapas de riscos e intervenções na Agência Ambiental da CETESB.**
- e) **Comprovar a destinação adequada dos solos considerados contaminados a locais devidamente licenciados.**

**Atendimento:**

O empreendedor informou que adotou o Programa de Gerenciamento de Áreas Contaminadas – PGAC para as referidas obras, seguindo os procedimentos do Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas da CETESB.

De acordo com o Laudo da VMWELT Consultoria, para as obras da Estação Calmon Viana constatou-se a presença de fontes potenciais nas proximidades do local dos serviços, não sendo observada, contudo, a existência de indícios de contaminação em campo. Dessa



## PARECER TÉCNICO

### COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP  
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc.: Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic.: nº 8.030.313-7  
Site: www.cetesb.sp.gov.br

Nº. 86.076/10/TA

Data: 13/10/2010

forma, as áreas de execução dos trabalhos foram mantidas sob a classificação de Áreas Potenciais, mantendo-se o gerenciamento ambiental no canteiro de obras, que não constatou nenhuma anormalidade.

Para as obras da Subestação de Manoel Feio também foi realizado o gerenciamento ambiental, não sendo observado nenhum indício de contaminação. O solo escavado durante as obras foi reutilizado no próprio alteamento e nivelamento da obra, juntamente com o solo proveniente da terraplanagem de uma área da APAE de Itaquaquecetuba.

Em relação ao bota espera, segundo o empreendedor a exigência não se aplica às obras de Remodelação da Estação Calmon Viana e à Construção da Subestação de Manoel Feio, tendo em vista que não foi necessária a utilização de bota-espera para as obras citadas.

Em relação ao lançamento de águas subterrâneas, ainda segundo o empreendedor, a exigência não se aplica às obras de Remodelação da Estação Calmon Viana e à Construção da Subestação de Manoel Feio, pois tais obras não resultaram em escavações que interferissem em águas subterrâneas.

Segundo o empreendedor, os itens "d" e "e" não se aplicam às obras de Remodelação da Estação Calmon Viana e de Construção da Subestação de Manoel Feio, pois não houve ocorrência de áreas ou materiais contaminados nas obras citadas.

#### **Avaliação:**

Tendo em vista que foi realizada a etapa inicial do Programa de Gerenciamento de Áreas Contaminadas (investigação de áreas potencialmente contaminadas), conforme Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas da CETESB e, que segundo relatório técnico elaborado pela VMWELT Consultoria não foram constatados indícios de contaminação na área da estação e subestação objeto da presente solicitação de LO, considera-se a exigência atendida e que não há necessidade de continuidade de implementação de ações desse Programa para as áreas objeto desta LO.

#### **Para a obtenção da Licença Ambiental de Operação**

**4.5 Apresentar relatório final indicando a conclusão das obras e o atendimento a todas as medidas ambientais preconizadas no processo de licenciamento ambiental. Deverão constar também desse relatório as eventuais não-conformidades observadas na Linha 12 e áreas de apoio, durante a execução das obras e as respectivas medidas corretivas adotadas, indicando a causa das não-conformidades, assim como informar se foram implementadas as medidas adicionais ou se houve adequação das medidas ambientais previstas no licenciamento.**

#### **Atendimento:**

O empreendedor apresentou o Relatório Final de Acompanhamento das Obras e Implementação dos Programas Ambientais, demonstrando o andamento dos serviços e a conclusão das obras, amplamente documentado com fotos da Estação Calmon Viana, da Subestação Manoel Feio e dos cuidados ambientais adotados.

Apresentou também os resultados dos Programas Ambientais implementados para o trecho:

- a) Programa de Gestão Ambiental – PGA: Retrato o quadro de licenças e autorizações obtidas da CETESB, CONDEPHAAT, IPHAN e da Prefeitura de Poá. Apresentou

também a estrutura organizacional da supervisão ambiental e as principais atividades desenvolvidas durante as obras.

- b) Plano de Controle Ambiental – PCA: Durante o período contemplado foram realizadas visitas de caráter preliminar às obras, vistorias para abertura de pontos de controle e inspeções ambientais voltadas para a verificação de conformidades. As situações encontradas foram cadastradas no sistema *on-line*, desenvolvido exclusivamente para o Gerenciamento do Plano de Expansão de Transporte Metropolitano.

A equipe de Supervisão Ambiental atuou em dois grandes blocos, na averiguação de documentos e em vistorias e ações corretivas na obra.

Para as obras da remodelação da Estação Calmon Viana foram cadastrados 4 pontos de controles, sendo 3 na frente de obras e 1 no canteiro. Os principais itens verificados nesses pontos de controle foram: disposição e destinação de resíduos sólidos; fossas sépticas; emissão de gases e particulados; emissão de ruídos; movimentação de terra e impactos sobre cursos d'água; patrimônio arqueológico; treinamento dos funcionários das empreiteiras, etc.

Durante as vistorias periódicas foram identificadas algumas pendências ambientais relativas ao gerenciamento de resíduos sólidos e efluentes e dos treinamentos. De acordo com o empreendedor todas as pendências foram atendidas.

Nas obras da SE Manoel Feio foram cadastrados dois pontos de controle e as pendências ambientais identificadas se referiam ao gerenciamento de resíduos e efluentes, movimentação de terra e disposição inadequada de solo próximo a corpos d'água. Segundo o empreendedor todas as pendências foram sanadas.

- c) Programa de Obtenção de Áreas de Relocação de População: Não se aplicou às referidas obras, pois as obras foram executadas, em sua totalidade, dentro da faixa de domínio da ferrovia.
- d) Programa de Reurbanização do Entorno da Linha: Na estação de Calmon Viana o setor da calçada, onde havia um recuo junto à bilheteria e os bloqueios, foi nivelado em cota mais alta e protegido com guarda-corpos metálicos. A baía de parada da estação foi reduzida para ampliar o passeio no acesso à estação.
- e) Programa de Manejo e Reposição de Vegetação: Foram apresentadas cópias da Autorização nº. 024/09 e do Termo de Compromisso Ambiental nº. 015/09 emitidos pela Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá. O interessado informou que o manejo de indivíduos arbóreos foi realizado para a execução das obras e que o plantio compensatório será uma das últimas atividades a ser executada, pois está na dependência da liberação da área. Este programa não se aplicou às obras da Subestação de Manoel Feio, pois não houve necessidade de manejo arbóreo no local.
- f) Programa de Proteção ao Patrimônio Cultural: A Estação Calmon Viana, pelo fato de atender as Linhas 11 e 12 da CPTM, foi incluída nos estudos da Linha 11 pelo arqueólogo responsável. O IPHAN por meio do Parecer Técnico 029/08 SR/IPHAN/SP, solicitou que fosse realizada consulta formal ao próprio IPHAN e ao CONDEPHAAT, no tocante ao encaminhamento a ser dado sobre o patrimônio edificado da estação Calmon Viana, bem como realizado um Programa de Prospecções Arqueológicas.

A CPTM realizou as consultas solicitadas e obteve a informação do IPHAN, por meio do Ofício nº. 164/2010, que não consta tombamento federal na área do empreendimento e do CONDEPHAAT, manifestando-se através do Ofício UPPH/GT-425/2010 de que as obras estão isenta de aprovação. A CPTM também realizou a Prospecção Arqueológica na Estação de Calmon Viana e, segundo Relatório Técnico elaborado pela Alasca Arqueologia, não foi detectada a presença de remanescentes ainda preservados de sítios arqueológicos.





## PARECER TÉCNICO

Nº. 86.076/10/TA

### COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP  
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc. Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic. nº 8.030.313-7  
Site: www.cetesb.sp.gov.br

Data: 13/10/2010

- g) Programa de Comunicação e Interação Social: Os trabalhos de comunicação e interação social em execução abrangeram a atuação da Ouvidoria da CPTM; a interação com a população vizinha às obras, executada pelo Serviço de Atendimento ao Usuário da CPTM e a informação à população por meio de placas e faixas.

#### **Avaliação:**

Entende-se que durante as obras houve acompanhamento por meio do Programa de Controle Ambiental das Obras e demais Programas e atendimento as medidas ambientais preconizadas no processo de licenciamento, considerando que foram implementadas as medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias, e que as não conformidades verificadas receberam as respectivas ações corretivas. Nesse sentido, considerã-se a exigência atendida.

- 4.6 Comprovar o atendimento aos TCA's firmados entre a CPTM e as Prefeituras Municipais e ao TCRA nº. 60.530/2009 firmado com a Agência Ambiental da CETESB, que deverá estar acompanhado de respectiva anuência da Fundação Florestal para o Parque do Juquery.**

#### **Atendimento:**

Segundo o Relatório de Solicitação de LO, a CPTM firmou um amplo Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA englobando as compensações ambientais para as linhas 7, 8, 10, 11 e 12, constituídas do Projeto Executivo de Recuperação Ambiental das Áreas Verdes no Parque Estadual do Juquery (TCRA nº. 49.240/2010) e do Eco Parque Linear de Caieiras (TCRA nº. 49.230/2010), que substituíram o TCRA nº.60.530/2009.

Segundo o interessado, devido à somatória de fatores, como o verão chuvoso (característico do clima subtropical da região), a situação precária do terreno (acidentado com solo exposto e erosões) e o assoreamento do rio Juquery; a CPTM foi obrigada a adiar o plantio na área do Eco Parque Linear de Caieiras, uma vez que a região e a via permanente da CPTM encontravam-se parcialmente alagados.

Diante desta situação, de forma a viabilizar os plantios, a CPTM realizou o desassoreamento do rio Juquery, entre os km 30+ 561 e km 32 + 364, com as devidas autorizações da CETESB, Prefeituras Municipais de Caieiras e Franco da Rocha, Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, da Aleta Participações Ltda. e Pieta Participações Ltda. (proprietários das áreas onde a CPTM armazenou temporariamente o material dragado do rio).

Foi informado que após os serviços de desassoreamento, a diminuição das chuvas, a situação do fluxo do rio normalizada e com a emissão da Autorização da Fundação Florestal em 10 de maio de 2010, para a execução dos plantios no Parque Estadual do Juquery, a CPTM está mobilizando as equipes para iniciar os plantios.

Foram apresentadas também cópias da Autorização nº. 024/09 e do Termo de Compromisso Ambiental nº. 015/09 emitidos pela Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá, para a realização do manejo de indivíduos arbóreos, necessário à execução das obras. Foi informado ainda que a execução do plantio compensatório aguarda a liberação da área, que deverá acontecer no final das atividades.



CETESB

## PARECER TÉCNICO

### COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP  
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc. Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic. nº 8.030.313-7  
Site: www.cetesb.sp.gov.br

Nº. 86.076/10/TA

Data: 13/10/2010

#### **Avaliação:**

Considerando que os Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental substitutos nº. 49.240/2010 e nº. 49.230/2010 dizem respeito às intervenções a serem realizadas nas várias linhas da CPTM (7, 8, 10, 11 e 12), ainda em fase de obras; e que os serviços de plantio foram prejudicados por falta de condições operacionais, conforme informado pelo interessado, entende-se que a exigência está em atendimento e que durante a operação do empreendimento deverá ser comprovado o início dos plantios previstos nos TCRA's nº. 49.230/10 e nº. 49.240/10.

#### **Exigência**

##### **Durante a vigência da Licença Ambiental de Operação**

- *Comprovar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da emissão da LO, o início dos plantios previstos nos Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA's nº. 49.230/10 (Eco Parque Linear de Caieiras) e nº. 49.240/10 (Parque Estadual do Juquery).*

#### **4.7 Apresentar manifestação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN sobre o atendimento às condicionantes expressas no Ofício 712/09/IPHAN/SP, de 19/11/09.**

#### **Atendimento:**

Segundo o empreendedor a exigência não se aplica, na medida em que o Ofício 712/09/IPHAN/SP faz referência à Estação São Miguel Paulista, cujas obras não estão sendo tratadas neste requerimento de LO.

No entanto, na documentação anexada pela CPTM consta a Correspondência ALASCA/IPHAN/SC, de 16/09/2010, de envio ao IPHAN do Relatório Técnico da Prospecção Arqueológica, informando que as atividades de campo de prospecção foram realizadas com as obras em andamento e que nenhum vestígio arqueológico foi detectado. Dessa forma, a arqueóloga responsável pelo trabalho propôs ao IPHAN, como medida compensatória por possíveis perdas que ao conhecimento arqueológico regional, a execução de um Programa de Educação Patrimonial para a Linha 11 da CPTM, durante o licenciamento dos demais trechos, através de uma mostra itinerante ao longo das estações envolvidas.

#### **Avaliação:**

Tendo em vista que as obras da remodelação da Estação Calmon Viana consistiram de reformas de instalações existentes, ou seja, intervenções localizadas em áreas já alteradas, entende-se que tal exigência não se aplica a este trecho.

As obras da Subestação Manoel Feio foram realizadas em áreas também alteradas, e consistiram de intervenções pontuais. No entanto, considerando as conclusões do Relatório de Prospecção Arqueológica da ALASCA Arqueologia, deverá ser apresentada a respectiva manifestação do IPHAN. Ressalta-se que deverão ser atendidas todas as eventuais solicitações daquele Instituto.

#### **Exigência**

##### **Durante a vigência da Licença Ambiental de Operação**



## PARECER TÉCNICO

### COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP  
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc. Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic. nº 8.030.313-7  
Site: www.cetesb.sp.gov.br

Nº. 86.076/10/TA

Data: 13/10/2010

- *Apresentar, no prazo máximo de 120 dias, manifestação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN sobre o Relatório Técnico da Prospecção Arqueológica Intensiva.*

#### 5. CONCLUSÕES

Considerando o atendimento satisfatório pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos das exigências estabelecidas na Licença Ambiental de Instalação - LI nº. 25.496, de 29/03/10, recomenda-se a concessão da Licença Ambiental de Operação - LO para a Remodelação da Estação Calmon Viana e para a Construção da Subestação Manoel Feio, parte do projeto de Recapitação e Modernização da Linha 12 - Safira, conforme previsto na Resolução CONAMA 237/97.

Durante a operação do empreendimento, o empreendedor deverá atender às seguintes exigências:

- 1- *Comprovar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da emissão da Licença Ambiental de Operação - LO, o início dos plantios previstos nos Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA's nº. 49.230/10 (Eco Parque Linear de Caieiras) e nº. 49.240/10 (Parque Estadual do Juquery).*
- 2- *Apresentar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da emissão da Licença Ambiental de Operação - LO, manifestação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN sobre o Relatório Técnico da Prospecção Arqueológica Intensiva.*
- 3- *Apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da emissão da Licença Ambiental de Operação - LO, os resultados das medições dos níveis de ruído a serem realizadas na operação plena da Linha 12, e caso necessário, apresentar propostas de minimização dos níveis de ruído para receptores críticos (Exigência nº. 08 da LI 25496).*

  
**Econ. Martinus Filet**

Setor de Avaliação de Empreendimentos Lineares - TAOL  
Reg. 4543-5 - CRE 15.252-SP

  
**Geóg. Celso Mazottini Saes**

Gerente do Setor de Avaliação de Empreendimentos Lineares - TAOL  
Reg. 5383-3 - CREA 129.137/D

De acordo,

  
**Biol. Mayla Matsuzaki**

Gerente da Divisão de Avaliação de Obras  
Públicas - TAO  
Reg. 6594 - CRBio 31165-01/D

  
**Eng. Civil/Amb. Maria Silvia Romitelli**

Gerente do Departamento de Avaliação de  
Impacto Ambiental - TA  
Reg. 4755 - CREA 62.252/D